



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 739 /95

(Signature)
EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e da outras providências.

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 42,86% sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos deste município, vigentes no mês de abril de 1995

Art. 2º - Fica concedida identica majoração sobre os proventos dos servidores públicos inativos deste município, vigentes no mês de abril de 1995.

Art. 3º - Fica concedida identica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Art. 4º - A tabela de Funções Gratificadas constantes no ANEXO II da Lei Municipal nº 699, de 20.04.93, a partir da vigencia dos efeitos financeiros desta Lei, passará a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo FG-	1.....	R\$- 100,00
II - Símbolo FG-	2.....	R\$- 70,78
III - Símbolo FG-	3.....	R\$- 64,32
IV - Símbolo FG-	4.....	R\$- 54,65

Art. 5º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste município no dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



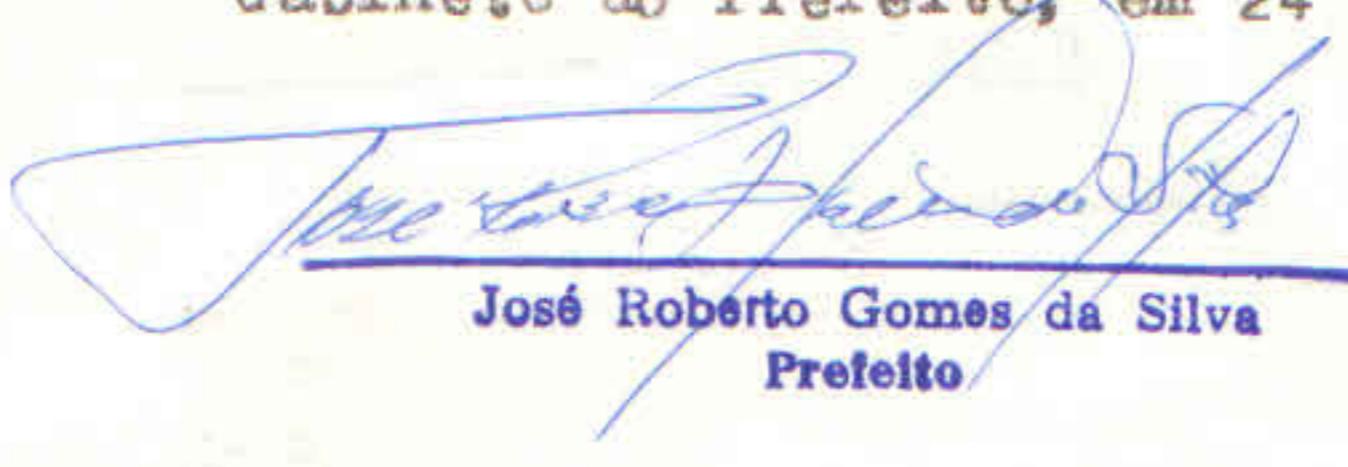
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C.G.C. 10.192.441/0001-96

Fls. 002

e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 1995


José Roberto Gomes da Silva

Prefeito

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

Presidente

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

PRESIDENTE

RELATOR

Gilson Siqueira Bonfim

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

Aprovado em 20/05/1995

S A N C G O

Na forma do disposto na Constituição da
República Federativa do Brasil, sanciono inte-
gralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 1995

Jose Roberto Gomes da Silva

- Prefeito -

José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva

Reginaldo Fortunato de Souza

José Roberto Gomes da Silva

Acir Pedro da Silva

Gilson Siqueira Bonfim

José Roberto Fernandes

Exercício exercido de maneira